

LEI Nº 296/05

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PROFISSIONAL QUALIFICADO, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo, 01(um) Assistente Social e 01 (um) atendente, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público, especificamente ao Programa de Atenção Integral à Família (PAIF), para atuação no Serviço de Ação Continuada de Proteção Social Básica, desenvolvido no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), conforme Norma Operacional Básica/Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS

Art. 2º - A remuneração será de R\$1.000,00 (um mil reais) mensais para o Psicólogo, bem como para o Assistente Social, e de R\$400,00 (quatrocentos reais) para o cargo de atendente.
I – O prazo dos contratos vigorará enquanto estiver vigente a referida Ação descrita no Art. 1º;
II - As contratações ocorrerão mediante contrato administrativo, podendo ser submetido ou não ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a critério da Administração Municipal.
III – Será concedido um acréscimo correspondente a 20% (vinte por cento) da remuneração prevista neste artigo, ao Profissional que detiver a Coordenação da Ação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir os créditos adicionais, suplementares e especiais para reforço orçamentário necessários à execução do disposto na presente lei, para a cobertura das despesas realizadas no presente exercício, podendo ser automaticamente renovado para posteriores exercícios em cumprimento as exigências do Serviço de Ação Continuada expressa no Art. 1º desta lei. As despesas decorrerão de recursos financeiros e orçamentários de acordo com o referido Plano de Ação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de agosto do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 285/05.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2005.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito